



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.315, DE 23/09/2009

INSTITUI O REGIME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ENTIDADES BENEFICIADAS PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o Regime de Prestação de Contas de Entidades Beneficiadas pelo Município.

DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Art. 2º A entidade beneficiada com recurso público fica obrigada apresentar no Processo de Prestação de Contas, os seguintes documentos comprobatórios:

- I** - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II** - Cópia do Acordo e/ou Plano de Trabalho e Aplicação;
- III** - Cópia da Ordem de pagamento e/ou cópia do depósito bancário identificado;
- IV** - Demonstrativo Financeiro da Receita e Despesa;
- V** - Relação dos Documentos da Despesa;
- VI** - Primeira Via das Notas Fiscais e ou Recibos;
- VII** - Termo de recebimento do Material (se for o caso);
- VIII** - Extrato original da Conta bancária específica e zerada;
- IX** - Cópia do comprovante de Recolhimento do Saldo e/ou Devolução (se for o caso);
- X** - Relatório da Aplicação do Recurso;

§ 1º Os documentos comprobatórios a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser nominais e com os dados da entidade beneficiada, tais como:

- a)** Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Nome da entidade (razão social);

§ 2º No Relatório da Aplicação do Recurso deverá ser discriminado como o recurso foi gasto, especificando e quantificando os benefícios;

DOS PRAZOS

Art. 3º A Prestação de Contas de que trata o art. 1º, deverá ser entregue à Prefeitura, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, exceto quando for estabelecido prazo no termo de Convênio e/ou Termo de Acordo.

Art. 4º O Prazo da utilização dos recursos repassados a entidade privada, será estabelecido no Termo de Convênio e/ou Termo de Acordo.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A movimentação dos Recursos deve ser através de conta bancária específica, em banco, devendo os pagamentos, ser efetuados através de cheques nominais. No extrato da conta deverá constar o crédito e os cheques emitidos referentes aos auxílios, zelando o mesmo;

DAS VEDAÇÕES

Art. 6º Fica Vedado:

- I** - Dar ao recurso destinação diferente ao previsto e aprovado no Plano de Trabalho
- II** - Aplicar o recurso fora do prazo previsto no Plano de Aplicação;
- III** - Efetuar despesa anteriormente ao recebimento dos recursos, observando o prazo previsto para a sua execução;

Art. 7º O descumprimento do artigo anterior resulta em devolução do recurso investido indevidamente ao Município. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º da Lei Municipal nº 2.472, de 23.06.2020](#))

§ 1º O valor de que trata o *caput* deste artigo deverá ser atualizado pelo mesmo índice de correção dos tributos municipais, desde a data da entrega do recurso pelo Município até a dada da sua devolução pelo beneficiário.

§ 2º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, poderá a devolução do recurso

investido aos cofres públicos dar-se por meio de dação em pagamento de bens imóveis, desde que existente interesse público e avaliação prévia.

~~Art. 7º O descumprimento do artigo anterior resulta em devolução do recurso investido indevidamente ao Município.
— Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado pelo mesmo índice de correção dos tributos municipais, desde a data da entrega do recurso pelo Município até a data da sua devolução pelo beneficiário. (redação original)~~

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos vinte e três dias do mês de
setembro de 2009.*

*PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal*

*Luiz Carlos Wagner
Secretário da Fazenda*

Registra-se e Publica-se